



senge-sc 52
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina
Anos

BOLETIM

Nº 148 / Dezembro / 2023

NOTA JURÍDICA DE ESCLARECIMENTO

Vimos prestar esclarecimentos sobre as últimas movimentações da ação judicial movida contra a CELESC, em especial sobre o r. despacho proferido nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença de autos **n.º 0000210-19.2022.5.12.0035** pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Antes de discorrer sobre o referido despacho, importante esclarecer que a ação principal (**RR 0000185-87.2014.5.12.0034**) **encontra-se no TST - Tribunal Superior do Trabalho**, aguardando decisão em Embargos Declaratórios interpostos pelo SENGE-SC, portanto, sem o condão de modificar a decisão de maneira prejudicial. É preciso informar, ainda, que a decisão que nos foi favorável no TST foi alvo de um Recurso Extraordinário interposto pela CELESC que será, caso admitido, analisado pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, a decisão que nos foi favorável, e que é objeto da execução provisória, não é definitiva.

Quanto ao r. despacho proferido nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença de autos n.º 0000210-19.2022.5.12.0035, entendemos que o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis **incorreu em equívoco**, pois a decisão proferida pelo TST pode ser provisoriamente executada (o recurso manejado pela CELESC não possui efeito suspensivo). Esse, aliás, foi o entendimento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nesse mesmo processo.

Assim, **o SENGE-SC interpôs Embargos de Declaração, visando modificar a decisão** e, caso não obtenha êxito, ingressará com o **recurso cabível junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**.

Por fim, expressamos nossa integral discordância com o entendimento exposto no referido despacho, em especial quanto ao alegado potencial de reversão da decisão pelo recurso interposto pela CELESC, pois o recurso extraordinário, no nosso entender, sequer preenche os requisitos de admissibilidade para ascensão ao Supremo Tribunal Federal.

O exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário, entretanto, será realizado pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho após o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos pelo SENGE-SC.

Compreendemos a angústia dos profissionais beneficiados em reaver os prejuízos causados pela ilegal metodologia de pagamento de salário adotada pela CELESC e não estamos medindo esforços para tornar definitiva a decisão de mérito e concluir a execução de sentença. Entretanto, os trâmites processuais de uma ação coletiva levam mais tempo do que as ações individuais e demandam muita cautela para evitar perecimento de direitos.

O SENGE-SC, por seu corpo jurídico da RKRC Consultoria Jurídica, está atento às movimentações processuais e zelando para que o deslinde do feito seja benéfico aos seus representados.

FILIE-SE JÁ pois JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**Cooperação e evolução
para os novos tempos.**



www.senge-sc.org.br



TVSengeSC



@sengescoficial



SengeSC